



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## Errata

A presente serve para retificar a publicação da **LEI N.º 3.568, DE 31 DE MAIO DE 2023**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, n.º 3.399, de 05 de junho de 2023, por erro de material:

Onde se lê:

**LEI N.º 3.568, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

**Dispõe sobre as diretrizes referentes a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º.** O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

1. - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
2. - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
3. - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
4. - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelas cidades.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**Art. 3º** O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Vassouras de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo único.** O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 4º.** Ao aderir ao incentivo “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” os profissionais receberão de acordo com a nota dos indicadores alcançados pela Equipe de Estratégia de Saúde da Família, conforme resultados disponibilizados pelo Ministério da Saúde a cada quadriestre.

**Art. 5º.** Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, conforme a nota dos indicadores alcançados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde. Os demais 20% serão utilizados para realização das ações em saúde.

**Parágrafo único.** Para fins de pagamento será utilizado a base de cálculo, constante no ANEXO 1:

**Art.6º.** As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro são os profissionais que atuam na Estratégia de Saúde da Família e Clínica da Família, abaixo descritos:

- a. Enfermeiros;
- b. Odontólogos,
- c. Médicos;
- d. Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;
- e. Auxiliares de Saúde Bucal;
- f. Profissionais de Higienização;
- g. Administrativos;
- h. Recepção;
- i. Agentes Comunitários de Saúde; e
- j. Fisioterapeutas que atuam na Estratégia de Saúde da Família.

**Art. 7º.** O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento a cada quadriestre, após a apuração realizada pelo Ministério da Saúde e recebimento do repasse proveniente do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

**Art. 8º.** O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço, durante o quadriestre.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**§1º.** Perderão também o direito ao recebimento do incentivo ao servidor, que durante o quadrimestre:

- I - obtiver uma falta ao serviço, sem justificativa;
- II- atestados para todos os casos superiores a 02 (dois) dias;
- III- Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V– Profissional que integre o Programa Mais Médico;
- VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação;
- VII - Deixar de comparecer, sem justificativa aceita, as reuniões, as atividades educativas, aos treinamentos, as atualizações e as atividades de planejamento, quando convocado pela Gerência da Unidade de Saúde, Direção da Atenção Primária em Saúde, demais Direções e Coordenações da Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito a partir de duas ausências;
- VIII - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa); e
- IX – Profissionais readaptados ao serviço.

**§2º.** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio não tornará aos cofres públicos municipais, devendo ser rateado em partes iguais entre os profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família que fizeram jus à referida gratificação.

**Art. 9º.** O pagamento dos valores aos profissionais do município de Vassouras fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo “Gratificação por Desempenho” caso o programa deixe de existir, em caso de paralisação ou suspensão da transferência do recurso temporariamente, exista alterações na legislação pertinente ou ultrapasse o percentual permitido por lei com gasto de pagamento de pessoal.

**Art. 10 .** A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 12.** A avaliação dos indicadores será realizada quadrimensralmente pelo Ministério da Saúde, conforme regra definida pelo Programa Previne Brasil.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**Art. 13.** Os casos omissos serão decididos de forma motivada e justificada pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 3.316 de 17 de agosto de 2021.

Vassouras, 31 de maio de 2023.

Severino Ananias Dias Filho

**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 139/2023 de autoria do Poder Executivo.

**Leia-se:**

### **LEI N.º 3.568, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre as diretrizes referentes a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º.** O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

5. - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

6. - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

7. - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

8. - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelas cidades.

**Art. 3º** O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Vassouras de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo único.** O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 4º.** Ao aderir ao incentivo “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” os profissionais receberão de acordo com a nota dos indicadores alcançados pela Equipe de Estratégia de Saúde da Família, conforme resultados disponibilizados pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre.

**Art. 5º.** Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, conforme a nota dos indicadores alcançados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde. Os demais 20% serão utilizados para realização das ações em saúde.

**Parágrafo único.** Para fins de pagamento será utilizado a base de cálculo, constante no ANEXO 1:

**Art.6º.** As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro são os profissionais que atuam na Estratégia de Saúde da Família e Clínica da Família, abaixo descritos:

- k. Enfermeiros;
- l. Odontólogos,
- m. Médicos;
- n. Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;
- o. Auxiliares de Saúde Bucal;
- p. Profissionais de Higienização;
- q. Administrativos;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

- r. Repcionistas;
- s. Agentes Comunitários de Saúde; e
- t. Fisioterapeutas que atuam na Estratégia de Saúde da Família.

**Art. 7º.** O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento a cada quadrimestre, após a apuração realizada pelo Ministério da Saúde e recebimento do repasse proveniente do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

**Art. 8º.** O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço, durante o quadrimestre.

**§1º.** Perderão também o direito ao recebimento do incentivo ao servidor, que durante o quadrimestre:

- I - obtiver uma falta ao serviço, sem justificativa;
- II- atestados para todos os casos superiores a 02 (dois) dias;
- III- Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V– Profissional que integre o Programa Mais Médico;
- VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação;
- VII - Deixar de comparecer, sem justificativa aceita, as reuniões, as atividades educativas, aos treinamentos, as atualizações e as atividades de planejamento, quando convocado pela Gerência da Unidade de Saúde, Direção da Atenção Primária em Saúde, demais Direções e Coordenações da Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito a partir de duas ausências;
- VIII - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa); e
- IX – Profissionais readaptados ao serviço.

**§2º.** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio não tornará aos cofres públicos municipais, devendo ser rateado em partes iguais entre os profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família que fizeram jus à referida gratificação.

**Art. 9º.** O pagamento dos valores aos profissionais do município de Vassouras fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo “Gratificação por Desempenho” caso o programa deixe de existir, em caso de paralisação ou suspensão da transferência do recurso temporariamente, exista alterações na legislação pertinente ou ultrapasse o percentual permitido por lei com gasto de pagamento de pessoal.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**Art. 10.** A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 12.** A avaliação dos indicadores será realizada quadrimensalmente pelo Ministério da Saúde, conforme regra definida pelo Programa Previne Brasil.

**Art. 13.** Os casos omissos serão decididos de forma motivada e justificada pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 3.316 de 17 de agosto de 2021.

Vassouras, 31 de maio de 2023.

Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 139/2023 de autoria do Poder Executivo.

#### **ANEXO I**

Para fins de pagamento será utilizado a seguinte base de cálculo:

**Cálculo nº 1:** Nota da unidade de saúde X 80 % do valor total do repasse ao município (R\$);

**Cálculo nº 2:** Resultado do cálculo 1 (nota da unidade de saúde X 80 % do valor total do repasse ao município) ÷ Somatório das notas de todas as unidades de saúde;

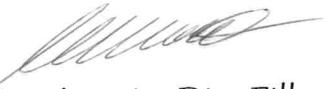
**Cálculo nº 3:** Resultado do cálculo 2 (nota da unidade de saúde X 80 % do valor total do repasse ao município + somatório das notas de todas as unidades de saúde) ÷ média de profissionais por unidade de saúde elegíveis para recebimento de gratificação (Fórmula de cálculo Total de profissionais elegíveis ao recebimento de gratificação ÷ Nº de Unidades da Estratégia de Saúde Família);



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

O resultado obtido no cálculo nº 3 será o valor pago ao profissional.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2023.



Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**